

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 129/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2025

OBJETO: Contratação de profissional Engenheiro Agrônomo para atuação nas unidades escolares da rede pública de educação básica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e técnico-pedagógicas relacionadas à educação ambiental, hortas escolares, projetos de sustentabilidade, segurança alimentar e agricultura pedagógica, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), visando fortalecer práticas educativas interdisciplinares no âmbito da Educação Básica.

INTERESSADO: Secretária de Educação

DATA DE RATIFICAÇÃO: 13 de agosto de 2025.

P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA
CADASTRADO NO e - TCM
Nº 29/05/2025
NOME: [assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Ilmo. Sr.
José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal
Santa Rita de Cássia/BA.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023, publicado pela Poder Executivo Municipal, a fase de Planejamento da Contratação terá início com o Documento de Oficialização da Demanda, a cargo da área requisitante da solução.

Assunto: Solicitação de autorização, através de inexigibilidade de licitação, a Contratação de profissional Engenheiro Agrônomo para atuação nas unidades escolares da rede pública de educação básica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e técnico-pedagógicas relacionadas à educação ambiental, hortas escolares, projetos de sustentabilidade, segurança alimentar e agricultura pedagógica, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), visando fortalecer práticas educativas interdisciplinares no âmbito da Educação Básica.

O profissional Engenheiro Agrônomo, ao atuar com projetos de hortas escolares, compostagem, uso racional da água, manejo sustentável do solo, cultivo agroecológico e educação ambiental, contribui diretamente com o processo pedagógico e com a formação integral dos estudantes, conforme os princípios da educação básica.

A educação ambiental, aliada à sustentabilidade e à segurança alimentar, constitui uma necessidade urgente da sociedade atual. As unidades escolares têm buscado alternativas para integrar essas temáticas ao currículo, mas enfrentam limitações técnicas na implementação e manutenção de ações estruturadas, especialmente no que se refere à agricultura escolar e à sustentabilidade do espaço físico.

A atuação de um Engenheiro Agrônomo nessas ações permitirá garantir maior efetividade, segurança e profundidade nos projetos, além de possibilitar o desenvolvimento de competências práticas e interdisciplinares pelos estudantes, como preconizado nos currículos atuais.

Além disso, a presença de um profissional com este perfil fortalece a articulação entre educação, meio ambiente e alimentação saudável, promovendo uma formação cidadã mais crítica, consciente e transformadora



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Considerando, que a legislação vigente prevê situações na qual Administração poderá realizar a contratação direta, vejamos:

Lei nº 14.133/2021 – Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação.

1. QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1.1 Para atender a demanda estima-se a necessidade de contratação conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de profissional Engenheiro Agrônomo para atuação nas unidades escolares da rede pública de educação básica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e técnico-pedagógicas	Mês	05 (cinco)	R\$3.800,00	R\$ 19.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

relacionadas à educação ambiental, hortas escolares, projetos de sustentabilidade, segurança alimentar e agricultura pedagógica, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), visando fortalecer práticas educativas interdisciplinares no âmbito da Educação Básica.				
---	--	--	--	--

Estimou-se a quantidade dos serviços com base na necessidade, através de análise de demanda.

2.7 Fiscal de Contrato: Thayane Augusto da Silva Reis, Portaria nº 034 de 09 de Janeiro de 2025.

2.8 Gestores do Contrato: Marcos Valério Maurício, Portaria nº 035 de 09 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Santa Rita de Cássia/BA, 12 agosto de 2025.

Martha Líria da Silva Cabral
Secretária de Educação e Cultura

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 3/2024

Última atualização 22/10/2024

Local: Carai/MG Órgão: MUNICIPIO DE CARAI

Unidade compradora: 02.09.01 - GESTÃO MEIO AMBIENTE.AGRIC.PEC.ABASTEC.

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75. I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/10/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18404848000141-1-000011/2024 Fonte: Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 57.200,00	R\$ 57.200,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Nome	Data	Tipo
Aviso de Contratação Direta	22/10/2024	Aviso de Contratação Direta

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) tem como finalidade principal a divulgação pública de informações relativas às contratações administrativas, promovendo a transparência e a eficiência.

Instituído pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, o sistema possui como objetivo principal a divulgação pública de informações relativas às contratações administrativas, promovendo a transparência e a eficiência.

O desenvolvimento desta versão do Portal foi realizado em conjunto com a equipe de desenvolvimento do sistema, visando a melhoria da experiência do usuário e a otimização dos processos.

A intenção principal é proporcionar maior transparência e eficiência nos processos de contratação pública, permitindo que todos tenham acesso às informações necessárias para a tomada de decisões.



Responsável: RAISSA DOS SANTOS DIAS



Relatório de Cotação: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENGENHEIRO AGRONOMO

Pesquisa realizada entre 17/07/2025 08:42:32 e 17/07/2025 08:57:26

Relatório gerado no dia 17/07/2025 09:02:13 (IP: 45.174.80.73)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 7º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENGENHEIRO AGRONOMO	1	1 Serviço	R\$ 4.500,00 (un)	-	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00

Valor Global: R\$ 4.500,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENGENHEIRO AGRONOMO

Preço Estimado: R\$ 4.500,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 4.500,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.500,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Serviço	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENGENHEIRO AGRONOMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA COM ATUAÇÃO JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA	
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$ 4.500,00
Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)		



Órgão: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE / 46 - MUNICÍPIO DE CABECEIRAS - F M M A

Objeto: Requer Contratação de Serviço de Profissional Engenheiro Agrônomo/gestor Ambiental em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Turismo e meio Ambiente.

Descrição: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO AGRONOMO - (CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO AGRONOMO

Data: 07/03/2025 15:38

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 32988237000119-1-000002/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 16/01/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: UN

UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
28.974.943/0001-34	MACHADO AGRONEGOCIOS LTDA	RS 4.500,00
VENCEDOR		

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

O sistema Bancodex é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa de pesquisa em Lei, sistema, Instruções Normativas, Portarias, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, para reunir diversas fontes governamentais, complementamos o sistema Bancodex, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, aqui é

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 17/07/2025 08:57:26

[Acessar a fonte aqui](#)





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Contratação de profissional Engenheiro Agrônomo para atuação nas unidades escolares da rede pública de educação básica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e técnico-pedagógicas relacionadas à educação ambiental, hortas escolares, projetos de sustentabilidade, segurança alimentar e agricultura pedagógica, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), visando fortalecer práticas educativas interdisciplinares no âmbito da Educação Básica.

2- REQUISITANTE

Secretária de Educação e Cultura

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação identifica a necessidade de contratar profissional Engenheiro Agrônomo, devidamente habilitado, para atuação nas unidades escolares da rede pública de educação básica deste Município. A demanda decorre da implementação de ações voltadas ao fortalecimento da educação ambiental, da segurança alimentar e do desenvolvimento sustentável, em consonância com as diretrizes nacionais de educação básica e com a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), que autoriza a utilização de recursos para a contratação de profissionais da área técnica de apoio.

O referido profissional atuará, apoiando a elaboração e execução de projetos interdisciplinares, a exemplo da implantação e manutenção de hortas escolares, projetos de agricultura pedagógica, práticas de sustentabilidade e ações voltadas ao aproveitamento e manejo adequado de recursos naturais. Além disso, contribuirá para a promoção de hábitos alimentares saudáveis, incentivando a produção de alimentos para o consumo na merenda escolar, de forma a potencializar a segurança alimentar e o aprendizado prático dos alunos.

A presença do Engenheiro Agrônomo possibilitará a integração entre ciências da natureza, matemática, educação alimentar, cidadania e responsabilidade socioambiental, ofertando suporte técnico especializado aos professores e alunos na execução de projetos interdisciplinares. Ressalta-se que a contratação visa suprir a carência de profissionais especializados nesta área, uma vez que o quadro atual de servidores da Secretaria Municipal de Educação não dispõe de profissionais com formação e habilitação específicas para desempenhar tais atividades.

Portanto, a contratação se mostra necessária para garantir o desenvolvimento de práticas inovadoras e sustentáveis no ambiente escolar, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade da educação, para a formação cidadã dos estudantes e para o fortalecimento das políticas públicas educacionais deste Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA A CONTRAÇÃO

4.1. A Contratação será realizada na forma de inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, III, a, e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A empresa contratada deverá apresentar documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como documentos que comprove a capacidade técnica para realização dos serviços.

4.3. A contratação devesa será ate 31 de dezembro de 2025.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e anailsar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Foi anexado ao processo cotações com empresas do mesmo ramos. Observou-se que, em matéria de soluções para o caso em tela, a Administração Pública poderá realizar a contratação direta, cumpridas as determinações do Art. 23, §1º, Inciso II, da Lei nº. 14.133/21.

5.1 - ANÁLISE DA SOLUÇÃO

Diante da necessidade de promover a integração entre educação ambiental, sustentabilidade, segurança alimentar e práticas pedagógicas inovadoras nas unidades escolares, foram avaliadas alternativas de atendimento à demanda:

1. Aproveitamento de servidores do quadro existente

- A Secretaria Municipal de Educação não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais com formação em Engenharia Agrônômica e habilitação técnica para executar atividades de caráter pedagógico e técnico-pedagógico vinculadas à agricultura escolar, hortas pedagógicas e projetos de sustentabilidade.
- Os servidores atuais, em sua maioria docentes e profissionais administrativos, não possuem competências específicas que atendam às exigências da função.
- Alternativa inviável.

2. Capacitação de professores ou outros servidores para desempenhar a função

- Apesar de cursos e oficinas poderem agregar conhecimentos básicos sobre hortas escolares e práticas sustentáveis, tais capacitações não substituem a atuação técnica de um profissional habilitado e registrado em conselho de classe.
- Esta alternativa não atende plenamente aos requisitos legais, pedagógicos e técnicos, além de demandar tempo elevado de preparação e treinamento.
- Alternativa insuficiente.

3. Contratação direta de profissional Engenheiro Agrônomo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000

- Possibilita a inserção efetiva e contínua de um especialista no contexto escolar, com competência técnica e atribuições regulamentadas pelo respectivo conselho profissional.
- Garante suporte técnico e pedagógico de forma permanente, assegurando a efetividade de projetos de educação ambiental, agricultura pedagógica, sustentabilidade e segurança alimentar.
- Atende plenamente às exigências legais, pedagógicas e administrativas, além de estar em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB).
- Alternativa mais adequada e recomendada.

Conclusão: Após a análise das alternativas, a solução que melhor atende às necessidades da Secretaria Municipal de Educação é a **contratação de profissional Engenheiro Agrônomo**, por garantir suporte técnico qualificado, legalidade, continuidade das ações e efetividade no alcance dos objetivos educacionais.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 O quantitativo foi estabelecido com base na necessidade, através de análise de estimativa de demanda.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de profissional Engenheiro Agrônomo para atuação nas unidades escolares da rede pública de educação básica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e técnico-pedagógicas relacionadas à educação ambiental, hortas escolares, projetos de sustentabilidade, segurança alimentar e agricultura pedagógica, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), visando fortalecer práticas educativas interdisciplinares no âmbito da Educação Básica.	Mês	05 (cinco)	R\$3.800,00	R\$ 19.000,00

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi utilizado, como método para obtenção do preço com empresas do mesmo ramo, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado pela empresa no mercado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000

Valor de referencia de outros Municípios	VALOR MENSAL
Município de Cabeceiras	R\$ 4.500,00
Município de Carai	R\$ 4.766,66

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não aplicável, em razão das características do serviço, por ser item único e indivisível não há a que se falar de parcelamento de objeto.

9- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação do profissional Engenheiro Agrônomo poderá demandar ou estar vinculada a outras contratações correlatas e/ou interdependentes, necessárias para a plena execução das atividades previstas, tais como:

- Aquisição de insumos agrícolas: sementes, mudas, adubos, ferramentas, materiais de irrigação e demais itens indispensáveis à implantação e manutenção das hortas escolares e projetos de agricultura pedagógica.
- Aquisição de materiais pedagógicos e didáticos: kits de apoio à educação ambiental, cartilhas, jogos educativos e recursos visuais para fortalecimento das práticas interdisciplinares.
- Serviços de capacitação e formação continuada de professores: treinamentos voltados para a integração das ações do Engenheiro Agrônomo às práticas pedagógicas em sala de aula.
- Contratações de apoio logístico ou operacional: eventuais serviços de manutenção de áreas verdes, pequenos reparos em espaços destinados às hortas escolares ou adequação de infraestrutura física nas unidades de ensino.

Essas contratações e ações complementares são consideradas acessórias e de apoio, mas essenciais para garantir que o trabalho técnico-pedagógico do Engenheiro Agrônomo alcance seus objetivos, assegurando a continuidade, efetividade e sustentabilidade dos projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

10- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL ALINHADO COM INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Os serviços demandados não constam na listagem do Plano Anual de Contratações da Prefeitura de Santa Rita de Cássia – BA, tendo em vista a necessidade superveniente não prevista no momento da elaboração do referido plano, conforme permitido pelo §3º do art. 11 do Decreto nº 10.947/2022. Ressalta-se, contudo, que a contratação está alinhada aos objetivos institucionais e às necessidades da administração pública municipal.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação do profissional Engenheiro Agrônomo, a Secretaria Municipal de Educação pretende alcançar os seguintes resultados:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

- Implantação e manutenção de hortas escolares pedagógicas em unidades de ensino, promovendo o aprendizado prático dos alunos sobre sustentabilidade, agricultura e alimentação saudável.
- Fortalecimento da educação ambiental como eixo transversal da prática pedagógica, estimulando a consciência ecológica e a responsabilidade socioambiental entre estudantes, professores e comunidade escolar.
- Promoção da segurança alimentar e nutricional, com produção de alimentos destinados ao complemento da merenda escolar, assegurando qualidade, diversidade e práticas alimentares mais saudáveis.
- Integração curricular das práticas agrícolas e ambientais às disciplinas da educação básica, favorecendo a interdisciplinaridade e a contextualização do conteúdo escolar.
- Apoio técnico-pedagógico aos docentes, com orientações e metodologias para o desenvolvimento de projetos sustentáveis e interdisciplinares.
- Estímulo à cidadania ativa, com envolvimento da comunidade escolar em ações coletivas de preservação ambiental, agricultura urbana e uso racional de recursos naturais.
- Melhoria da infraestrutura verde das escolas, aproveitando espaços ociosos ou subutilizados para práticas educativas e produtivas.
- Consolidação de políticas públicas de educação ambiental e sustentabilidade, em alinhamento às diretrizes nacionais da educação básica e à Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB).

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Os impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas, que neste caso não se aplica.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. O estudo preliminar evidencia que a contratação mostra-se possível tecnicamente, economicamente e fundamentalmente necessária, diante da relação custo-benefício considerada.

Santa Rita de Cássia/BA, 12 agosto de 2025.

Martha Liria da Silva Cabral
Secretária de Educação e Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, S/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023.

2 – OBJETO

Contratação de profissional Engenheiro Agrônomo para atuação nas unidades escolares da rede pública de educação básica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e técnico-pedagógicas relacionadas à educação ambiental, hortas escolares, projetos de sustentabilidade, segurança alimentar e agricultura pedagógica, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), visando fortalecer práticas educativas interdisciplinares no âmbito da Educação Básica.

3 – DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

3.1 A contratação de profissional Engenheiro Agrônomo para atuação nas unidades escolares da rede pública de educação básica do Município se mostra necessária e estratégica diante da relevância da educação ambiental, da segurança alimentar e da sustentabilidade como componentes fundamentais para a formação integral dos estudantes.

3.2 A presença de um profissional habilitado contribuirá de maneira técnica e pedagógica para a implementação de hortas escolares, projetos de agricultura pedagógica, práticas de aproveitamento sustentável dos recursos naturais e ações voltadas à melhoria da qualidade da alimentação escolar, em consonância com as políticas públicas de educação, saúde e meio ambiente.

A Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB) autoriza a utilização de recursos para a contratação de profissionais da área técnica que prestem apoio pedagógico à educação básica, o que legitima a presente contratação, garantindo sua regularidade e conformidade legal. Além disso, a iniciativa encontra respaldo nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução CNE/CP nº 2/2012) e no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que destacam a importância da sustentabilidade e da interdisciplinaridade no processo educativo.

3.3 A motivação central reside na necessidade de suprir lacuna existente no quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, que não dispõe de profissionais especializados em agronomia. Essa ausência inviabiliza a realização de atividades que demandam conhecimento técnico específico, como o manejo correto do solo, planejamento e manutenção de hortas, controle fitossanitário, orientação de práticas agroecológicas e integração destas com os conteúdos curriculares.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, S/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

3.4 Portanto, a contratação é justificada pelo interesse público em assegurar uma educação de qualidade, inclusiva e sustentável, ampliando a aprendizagem dos estudantes por meio de experiências práticas que estimulam o protagonismo juvenil, a responsabilidade socioambiental e a formação cidadã, ao mesmo tempo em que fortalece políticas de segurança alimentar e desenvolvimento sustentável no âmbito escolar.

3.5. Justifica-se a contratação da empresa **GBS ASSISTENCIA TECNICA RURAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 51.356.697/0001-79, com sede à Rua Pedro Caldeira, nº 02, Centro, Santa Rita de Cássia/Ba, em face das informações de que possui profissionais especializados no ramo de prestação dos serviços.

3.6. Ressalta-se ainda que os serviços em questão atendam uma necessidade precípua do Município.

4- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão prestados até 31 de dezembro de 2025.

4.2. O contratado deverá ter disponibilidade de segunda à sexta para responder todas as orientações;

4.3. No valor a ser pago está incluído todos os impostos.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado após a emissão da Nota Fiscal.

5.2 O pagamento será efetuado a partir da emissão das notas fiscais e será liberado mediante a apresentação dos documentos abaixo identificados:

Certidão Negativa de Tributos Federais;
Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
Certificado de Regularidade do FGTS;
Certidão Negativa Trabalhista;
Certidão Municipal.

5.3 O contrato não sofrerá reajuste de preço;

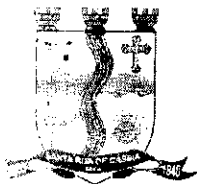
6.1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2025, que segue abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.06.001 – Fundo Municipal de Educação

Projeto de Atividade: 12.361.13.2.097 Manutenção da Educação Ambiental nas Escolas da Rede Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Fonte: 1 500 1001 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1 Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;

7.2 Responsabilizar-se, inerentes aos seus prepostos, colaboradores e equipe, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da sua culpa ou dolo, na execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante

7.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

7.3 Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento do contrato;
- c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- d) Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado.
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O contratante será responsabilizado administrativamente nos termos dos artigos 155 ao 163 da Lei Federal 14.133/21.

9.2 Será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, limitada a incidência à 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

9.3 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, por período superior a quinze dias, ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.4 Serão de 10% (dez por cento) do valor global do contrato a multa aplicada a (ao) Contratada (o) em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10- PRAZO DO CONTRATO.

10.1. O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade desta Administração.

10.3 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

12. FISCAL DE CONTRATO: Thayane Augusto da Silva Reis, Portaria nº 034 de 09 de Janeiro de 2025.

13. GESTORES DO CONTRATO: Marcos Valério Maurício, Portaria nº 035 de 09 de Janeiro de 2025.

Santa Rita de Cássia/BA, 12 agosto de 2025.

Martha Líria da Silva Cabral
Secretária de Educação e Cultura



ESTADO DA BAHIA
EFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15-0000.

Santa Rita de Cássia/BA, 12 de agosto de 2025.

Ilmo Sr.

José Benedito Rocha Aragão

Prefeito Municipal

Ref. Solicitação de abertura de processo administrativo.

Solicito a abertura de processo administrativo para Contratação de profissional Engenheiro Agrônomo para atuação nas unidades escolares da rede pública de educação básica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e técnico-pedagógicas relacionadas à educação ambiental, hortas escolares, projetos de sustentabilidade, segurança alimentar e agricultura pedagógica, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), visando fortalecer práticas educativas interdisciplinares no âmbito da Educação Básica, conforme Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme termo de referência.

Atenciosamente,

Martha Líria da Silva Cabral
Secretária de Educação e Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 12 de agosto de 2025.

Srª. Martha Líria da Silva Cabral

Secretária de Educação

Senhora Secretária,

AUTORIZO a abertura de processo administrativo para contratação de profissional Engenheiro Agrônomo para atuação nas unidades escolares da rede pública de educação básica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e técnico-pedagógicas relacionadas à educação ambiental, hortas escolares, projetos de sustentabilidade, segurança alimentar e agricultura pedagógica, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), visando fortalecer práticas educativas interdisciplinares no âmbito da Educação Básica, conforme Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justifica-se a realização do processo de inexigibilidade na hipótese da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado;

O art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos da prestação de serviço, assim como juntados documentos e certidões das empresas.

Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através da inexigibilidade de licitação e realização dos tramites legais.

No ensejo, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 12 de agosto de 2025.

Ilmo Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira

Contador

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.SA, que informe a disponibilidade orçamentária para Contratação de profissional Engenheiro Agrônomo para atuação nas unidades escolares da rede pública de educação básica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e técnico-pedagógicas relacionadas à educação ambiental, hortas escolares, projetos de sustentabilidade, segurança alimentar e agricultura pedagógica, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), visando fortalecer práticas educativas interdisciplinares no âmbito da Educação Básica, conforme Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

Martha Líria da Silva Cabral
Secretária de Educação e Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 13 de agosto de 2025.

Ilmo. Sr.º
Antônio Carlos Oliveira Silva
Agente de contratação

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Em atenção à solicitação da Secretária de Educação, referente à disponibilidade orçamentária Contratação de profissional Engenheiro Agrônomo para atuação nas unidades escolares da rede pública de educação básica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e técnico-pedagógicas relacionadas à educação ambiental, hortas escolares, projetos de sustentabilidade, segurança alimentar e agricultura pedagógica, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), visando fortalecer práticas educativas interdisciplinares no âmbito da Educação Básica. Informa abaixo os recursos orçamentários:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 02.06.001 – Fundo Municipal de Educação
- Projeto de Atividade: 12.361.13.2.097 Manutenção da Educação Ambiental nas Escolas da Rede Municipal
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte: 1 500 1001 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação dos documentos e realize o processo administrativos atendendo a Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/ BA, 13 de agosto de 2025.

Do: Setor de Licitação

Para: Jurídico

Ref: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025.**

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025.

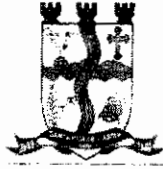
Prezado,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e do Secretário de Obras, infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, para contratação de profissional Engenheiro Agrônomo para atuação nas unidades escolares da rede pública de educação básica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e técnico-pedagógicas relacionadas à educação ambiental, hortas escolares, projetos de sustentabilidade, segurança alimentar e agricultura pedagógica, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), visando fortalecer práticas educativas interdisciplinares no âmbito da Educação Básica. Fundamentado no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

Nesse sentido, remeto os Autos com toda a documentação para análise a fim de emissão de parecer no tocante ao procedimento adotado.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Oliveira Silva
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2025 – PARECER JURÍDICO – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENGENHEIRO AGRÔNOMO PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E TÉCNICO-PEDAGÓGICAS RELACIONADAS À EDUCAÇÃO AMBIENTAL, HORTAS ESCOLARES, PROJETOS DE SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA ALIMENTAR E AGRICULTURA PEDAGÓGICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.113/2020 (FUNDEB), VISANDO FORTALECER PRÁTICAS EDUCATIVAS INTERDISCIPLINARES NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1 - INTRODUÇÃO

À apreciação desta Procuradoria Jurídica Municipal, o processo administrativo referente a Contratação de profissional Engenheiro Agrônomo para atuação nas unidades escolares da rede pública de educação básica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e técnico-pedagógicas relacionadas à educação ambiental, hortas escolares, projetos de sustentabilidade, segurança alimentar e agricultura pedagógica, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), visando fortalecer práticas educativas interdisciplinares no âmbito da Educação Básica, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, passamos a tecer considerações no sentido de que no presente processo sejam devidamente observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solicitação de demanda se acha formalizada nos autos, assim como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), atendendo ao disposto no art. 72, inciso I, da NLLC, estando devidamente posta a estimativa de despesa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, Incisos II e IV, da NLLC), esclarecendo o Setor Contábil, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação dos serviços acima citados.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Inexigibilidade de Licitação embasada no art. 74, III, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021.

Na contratação se *afigura evidente a notória especialização* comprovada pelos atestados de capacitação trazidos ao procedimento administrativo e demais documentos robustamente encartados nos autos, do que resulta a constatação do preenchimento dos requisitos insculpidos no §3º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, decorrendo, pois, daí, na inviabilidade da realização de licitação, em virtude da patente inexigibilidade a teor do disposto na alínea 'c', do inciso III, do art. 74, da NLLC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

2

2 - DO PROCESSO

Justifica-se a contratação para a prestação de serviços técnicos tratados, por ser a empresa detentora de experiência na sua área de especialização possuindo notória especialização, haja vista a vasta documentação comprobatória de capacidade técnica e desempenho anterior sobretudo da proponente e dos profissionais que integram seus quadros, inferindo-se a essencialidade e a adequação à plena satisfação do objeto do contrato.

Os autos, como já pontuado, foram instruídos com Ofício do Secretário competente solicitando a demanda, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência com a devida justificativa, estando presente nos autos, ainda, a proposta e com toda a documentação comprobatória da notória especialização.

3 - DO MÉRITO

Com efeito, o art. 74, inciso III, 'c', do Novel Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta em face de inexigibilidade de licitação, sem a realização de certame:

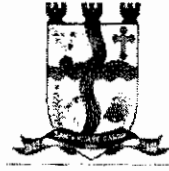
“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...). *(Grifo nosso)*”

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta, em especial documentação que comprove o devido grau de especialização na área de atuação contratada.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 74, inciso III, alínea 'c', da Lei 14.133/2021, onde foram acostados ao procedimento documentos que comprovam que a futura contratada tem notória especialização como se observa os atestados de capacidade técnica e documentos que demonstram o alto grau de especialização, mormente na área contratada com o mesmo objeto da contratação e também desenvolvendo trabalhos, cujas contratações foram realizadas por entes públicos, além de ser o preço proposto dentro dos valores de mercado, considerando a qualificação da empresa antes citada e valores pagos por outros entes públicos, conforme se infere a partir da documentação nos autos e das disposições do art. 23, §1º, inciso II e §4º, da NLLC, sem perder de vista que documentos de regularidade jurídica e fiscal também foram

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Tel.: (77) 3625-1313/3625 – 1010, Santa Rita de Cássia – Bahia. CEP: 47.155-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40


devidamente acostados.

Por último, convém destacar que deverá ser observada a Instrução nº 01/2018 do Colendo TCM-BA no que se aplicar ao futuro contrato, assim como deve ser acostado ao procedimento, o parecer, ciente ou manifestação da Controladoria Municipal como o entender, em atenção ao disposto nos artigos 11 e 169 a 171, da NLLC que estabelecem a sua necessidade.

4 - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, não há óbice à contratação direta da empresa proponente GBS ASSISTENCIA TECNICA RURAL LTDA, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação. E assim, tendo em vista o que consta dos autos do procedimento licitatório apresentado pelo setor competente e as peculiaridades verificadas e acima relatadas, o procedimento licitatório merece prosseguir e ser finalizado sob a forma de Inexigibilidade de Licitação, determinada em função do disposto no art. 74, inciso III, alínea 'c', da Lei Federal nº 14.133/2021, o que submeto a apreciação do Gestor a quem compete homologar o procedimento se assim o entender. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 13 de agosto de 2025.


Pedro Daniel de Souza Winck, Adv.
Procurador do Município
OAB/BA nº 68.244



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Centro - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA CEP: 47150-110
CNPJ: 13.880.711/0001-40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000307/2025.E

Nome/Razão Social: **GBS ASSISTENCIA TECNICA RURAL LTDA**
Nome Fantasia: **GBS GEOREFERENCIAMENTO**
Inscrição Municipal: **07440** CPF/CNPJ: **51.356.697/0001-79**
Endereço: **RUA PEDRO CALDEIRA, 02**
CENTRO SANTA RITA DE CÁSSIA - BA CEP: 47150-122

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 12/08/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **11/09/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600011309140000007442030000307202508127**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://santaritadecassia.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 12/08/2025 às 12:05:04



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GBS - ASSISTENCIA TECNICA RURAL LTDA
CNPJ: 51.356.697/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:50:13 do dia 03/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2025.

Código de controle da certidão: **332F.CCC1.4C20.D640**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253490185

RAZÃO SOCIAL	
XXX:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	51.356.697/0001-79

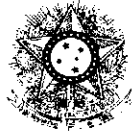
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GBS - ASSISTENCIA TECNICA RURAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.356.697/0001-79

Certidão n°: 37498422/2025

Expedição: 03/07/2025, às 11:55:42

Validade: 30/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GBS - ASSISTENCIA TECNICA RURAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **51.356.697/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.356.697/0001-79
Razão Social: GBS ASSISTENCIA TECNICA RURAL LTDA
Endereço: RUA PEDRO CALDEIRA 02 CENTRO / CENTRO / SANTA RITA DE CASSIA /
BA / 47150-122

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2025 a 02/09/2025

Certificação Número: 2025080500516429256026

Informação obtida em 12/08/2025 12:06:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.356.697/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2023
NOME EMPRESARIAL GBS - ASSISTENCIA TECNICA RURAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GBS GEORREFERENCIAMENTO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PEDRO CALDEIRA	NÚMERO 02	COMPLEMENTO *****
CEP 47.150-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA RITA DE CASSIA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GBSGEORREFERENCIAMENTO@GMAIL.COM	TELEFONE (77) 9919-4613	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DA EMPRESA	
Nome: GBS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA	
NIRE: 29205758295	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
98389928	5
29205758295	5
TOTAL DE PÁGINAS	10
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 48.139.105.869.16	
Emissão: 27/06/2025 09:01:37	

SALVADOR, 27 de Junho de 2025


BRUNO MOTA PASSOS
SECRETÁRIO-GERAL

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
GBS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzfP0LZGJANK5WkKgcjclavw2=BT-36aCQmppe1z3-4nc-fjg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04682247506-GABRIEL BITTENCOURT SANTANA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

GABRIEL BITTENCOURT SANTANA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/03/1992, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 046.822.475-06, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06922315592, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PEDRO CALDEIRA, 02, CENTRO, SANTA RITA DE CASSIA, BA, CEP 47150000, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial GBS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA. Tendo como nome fantasia GBS GEORREFERENCIAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA PEDRO CALDEIRA, 02, CENTRO, SANTA RITA DE CASSIA, BA, CEP 47.150-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS. SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7490-1/03 - serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.
7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e

Req: 81300000925510

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98389928 em 10/07/2023

Protocolo 232609314 de 04/07/2023

Nome da empresa GBS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA NIRE 29205758295

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 235213952489682

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
GBS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA**

seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

GABRIEL BITTENCOURT SANTANA, com 60.000 (sessenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a GABRIEL BITTENCOURT SANTANA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore," observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Req: 81300000925510

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98389928 em 10/07/2023

Protocolo 232609314 de 04/07/2023

Nome da empresa GBS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA NIRE 29205758295

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 235213952489682

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=fd04zzF0LZGJAKSvKke9g&chave2=3T-06aCQmpeTIZHmoifrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04682247506-GABRIEL BITTENCOURT SANTANA

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
GBS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de SANTA RITA DE CASSIA, BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

Req: 8130000925510

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/07/2023



Certifico o Registro sob o nº 98389928 em 10/07/2023

Protocolo 232609314 de 04/07/2023

Nome da empresa GBS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA NIRE 29205758295

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 235213952489682

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf0422f0c72628585v4kkg&chave2=bf-36ac0d4pe7h2=Koc1Rg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04682247506-04381E6L BITENCOURT SANTANA

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
GBS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA**

SANTA RITA DE CÁSSIA, BA, 27 de junho de 2023.

GABRIEL BITTENCOURT SANTANA



http://assinador.juceb.ba.gov.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf0422f0d767a531vXkcgachave2=BT-06a00ppeiH2:Mc:8g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04682247506-GABRIEL BITTENCOURT SANTANA

Req: 81300000925510

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98389928 em 10/07/2023

Protocolo 232609314 de 04/07/2023

Nome da empresa GBS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA NIRE 29205758295

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 235213952489682

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023





232609314

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	GBS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA
PROTOCOLO	232609314 - 04/07/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29205758295
 CNPJ 51.356.697/0001-79
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 10/07/2023
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205758295 DE 10/07/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 10/07/2023

EVENTOS

315 - INQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO 98389928

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CPF 04682247506 - GABRIEL BITTENCOURT SANTANA - Assinado em 04/07/2023 às 09:19:53

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
 Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98389928 em 10/07/2023
 Protocolo 232609314 de 04/07/2023
 Nome da empresa GBS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA NIRE 29205758295
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 235213952489682
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
GBS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA**

seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

GABRIEL BITTENCOURT SANTANA, com 60.000 (sessenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a GABRIEL BITTENCOURT SANTANA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Req: 81300000925510

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98389928 em 10/07/2023

Protocolo 232609314 de 04/07/2023

Nome da empresa GBS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA NIRE 29205758295

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 235213952489682

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

10/07/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c1042247506-GABRIEL BITTENCOURT SANTANA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04682247506-GABRIEL BITTENCOURT SANTANA

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
GBS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de SANTA RITA DE CASSIA, BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

Req: 81300000925510

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98389928 em 10/07/2023

Protocolo 232609314 de 04/07/2023

Nome da empresa GBS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA NIRE 29205758295

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 235213952489682

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoAL:
GBS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA**



SANTA RITA DE CÁSSIA, BA, 27 de junho de 2023.

GABRIEL BITTENCOURT SANTANA

http://assilador.pscs.com.br/assiladorweb/autent:caaac7cnaavel=cf04zzf*CLZGJNSVWkKecgachave2=3E-06ac0pMpe:1h2mKcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04692247506-GABRIEL BITTENCOURT SANTANA

Req: 81300000925510

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98389928 em 10/07/2023

Protocolo 232609314 de 04/07/2023

Nome da empresa GBS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA NIRE 29205758295

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 235213952489682

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





232609314

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	GBS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA
PROCOLO	232609314 - 04/07/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29205758295
 CNPJ 51.356.697/0001-79
 CERTIFICADO REGISTRO EM 10/07/2023
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205758295 DE 10/07/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 10/07/2023

EVENTOS

815 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98389928

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CNP 04682547506 - GABRIEL BITTENCOURT SANTANA - Assinado em: 04/07/2023 às 09:19:53

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/07/2023



Certifico o Registro sob o nº 98389928 em 10/07/2023
 Protocolo 232609314 de 04/07/2023
 Nome da empresa GBS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA NIRE 29205758295
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 235213952489682
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS

A Diretora da Faculdade São Francisco de Barreiras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **AGRONOMIA**, na data de 02 de dezembro de 2016, com a colação de grau no dia 03 de março de 2017, confere o título de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO** a

GABRIEL BITTENCOURT SANTANA

nacionalidade brasileira, natural do Estado da Bahia, nascido em 06 de março de 1992, portador da Cédula de Identidade nº 1355361036 - SSP/BA, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Barreiras(BA), 02 de setembro de 2019.

Julianne Ribeiro da Silva Brandão

Julianne Ribeiro da Silva Brandão
Secretária Geral
Portaria nº. 01/14

Gabriel Bittencourt Santana

GABRIEL BITTENCOURT SANTANA
Diplomado

MariSSa Maciel Mainardi Doruchnisk

MariSSa Maciel Mainardi Doruchnisk
Diretora Acadêmica
Portaria DP nº 04/2018/IAESP

CURSO DE AGRONOMIA

Renovação do Reconhecimento pela Portaria Ministerial N° 821 de 30 de dezembro de 2014. Publicada no D.O.U. em 02 de janeiro de 2015.

Nome da IES expedidora: CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS-UNIFASB

Razão Social da mantenedora de IES expedidora: INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - IAESS

CNPJ da mantenedora: N° 42.752.675/0001-37

Credenciamento: Portaria de Credenciamento n° 1.576, de 10 de setembro de 2019, publicada no D.O.U. em 12 de setembro de 2019, na seção n° 1.

A Portaria MEC n° 1.576 de 10 de Setembro de 2019, publicada em D.O.U. em 12 de Setembro de 2019, transforma a Faculdade São Francisco de Barreiras-FASB em Centro Universitário São Francisco de Barreiras-UNIFASB

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS-UNIFASB

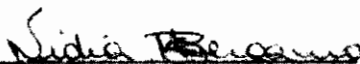
Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras - IAESS

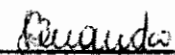
CNPJ: 42.752.675/0001-37

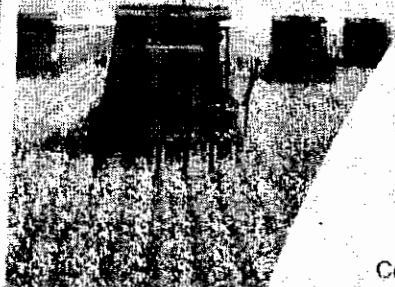
Processo n° 176/2017

Credenciamento: Portaria de Credenciamento n° 1.576, de 10 de setembro de 2019, publicada no D.O.U. em 12 de setembro de 2019, na seção n° 1.

Diploma registrado sob o N° 10, Livro 11 Fis. 9, em 20/11/2019, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto N° 8.235, de 15 de dezembro de 2017.


Centro Universitário São Francisco de Barreiras-UNIFASB
Núcleo de Expedição de Diplomas e Certificados
Nidia Mara Kieber Bergamo
Portaria n° 20/2019/UNIFASB


Centro Universitário São Francisco de Barreiras-UNIFASB
Juliane Ribeiro da Silva Brandão
Secretária Geral
Portaria n° 19/2019/UNIFASB



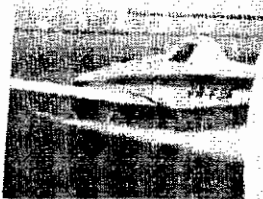
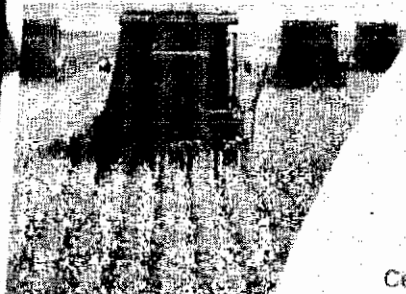
CERTIFICADO

Certificamos que **GABRIEL BITTENCOURT SANTANA** participou do Treinamento "Principais Doenças da Soja - Identificação e Controle" realizado na Fazenda São Francisco em parceria com a Circulo Verde no dia 25/01/2019 com carga horária de 04 Horas.

Monica Cagnin Martins

Dra. Monica Cagnin Martins
Circulo Verde

SEMEANDO COMPROMISSO E PRODUTIVIDADE.



CERTIFICADO

Certificamos que **GABRIEL BITTENCOURT SANTANA** participou do Treinamento "Identificação e Monitoramento das principais pragas da cultura do Algodão e da Soja - Parte 02" realizado na Fazenda São Francisco em parceria com a FMC Agrícola no dia 18/12/2018, com carga horária de 06 Horas.

Paulo Edmar Saran
Consultor Técnico
Solo & Planta Consultoria

SEMEANDO COMPROMISSO E PRODUTIVIDADE.



GMAQ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA
57.256.845/0001-60

FAZ NOVA CONQUISTA, SN, SANTA RITA DE CÁSSIA, BAHIA
(77) 99974-0500

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **GMAQ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.256.845/0001-60**, contratou os serviços da empresa **GBS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.356.697/0001-79**, para a execução de serviços de agronomia.

Os serviços foram prestados do dia 15 de janeiro de 2025 ao dia 15 de fevereiro de 2025, com pleno atendimento às exigências técnicas, qualidade e prazos acordados. O valor total dos serviços prestados foi de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). A empresa GBS demonstrou competência técnica, profissionalismo e eficiência durante a execução dos serviços.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado a pedido da parte interessada, para fins de comprovação de capacidade técnica.

Santa Rita de Cássia, 27 de Junho de 2025.



Documento assinado digitalmente

GABRIEL ISAQUE RIBEIRO DOS SANTOS MONTEIRO

Data: 27/06/2025 12:03:34-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Gabriel Isaque Ribeiro dos Santos Monteiro

Sócio Administrador

GMAQ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA



GBS - ASSISTENCIA TECNICA RURAL LTDA

51.356.697/0001-79

À

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia - BA

Prezados Senhores,

A empresa **GBS - ASSISTENCIA TECNICA RURAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.356.697/0001-79**, com sede à Rua Pedro Caldeira, 02, Centro, Santa Rita de Cássia, Bahia por meio de seu representante legal, apresenta a seguinte proposta comercial:

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de profissional Engenheiro Agrônomo para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com atuação junto às unidades escolares da rede pública de educação básica do Município. O profissional desenvolverá e apoiará atividades pedagógicas e técnico-pedagógicas voltadas à educação ambiental, implantação e acompanhamento de hortas escolares, projetos de sustentabilidade, segurança alimentar e práticas de agricultura pedagógica, promovendo a integração curricular por meio de ações interdisciplinares. A contratação está em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), visando o fortalecimento de práticas educativas inovadoras e contextualizadas no âmbito da Educação Básica.

2. Valor

Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Mês	5	R\$ 3.800,00	R\$ 19.000,00

Valor total da proposta: R\$19.000,00 (Dezenove mil reais).

3. PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA

A prestação dos serviços será realizada em 2 vezes por semana, de forma presencial.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5. DADOS BANCÁRIOS

Banco: **Sicredi**

Agência: **0911**

Conta Corrente: **79337-3**

Titular: **GBS - ASSISTENCIA TECNICA RURAL LTDA**

CNPJ: **GBS - ASSISTENCIA TECNICA RURAL LTDA**

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Santa Rita de Cássia, Bahia.

Atenciosamente, Santa Rita de Cássia 03 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

GABRIEL BITTENCOURT SANTANA

Data: 03/07/2025 11:49:08-0300

verifique em <https://validar.it.gov.br>

[Gabriel Bittencourt Santana]

[Sócio Administrador]

[77999194613 / gbsgeorreferenciamento@gmail.com]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

DO: GABINETE MUNICIPAL.
PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

CONSIDERANDO os elementos contido no presente processo administrativo, que foi devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública.

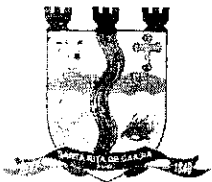
CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação.

No uso das atribuições que me foram concedidas **RATIFICO, HOMOLOGO E AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de profissional Engenheiro Agrônomo para atuação nas unidades escolares da rede pública de educação básica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e técnico-pedagógicas relacionadas à educação ambiental, hortas escolares, projetos de sustentabilidade, segurança alimentar e agricultura pedagógica, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), visando fortalecer práticas educativas interdisciplinares no âmbito da Educação Básica.

Empresa a ser contratada: **Elleve GBS ASSISTENCIA TECNICA RURAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 51.356.697/0001-79, com sede à Rua Pedro Caldeira, nº 02, Centro, Santa Rita de Cássia/Ba neste ato representada por seu sócio Sr. ° **Gabriel Bittencourt Santana**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 046.822.475-06, e Carteira Nacional de Habilitação nº 06922315592, residente e domiciliado na Rua Pedro Caldeira, nº 02, Centro, Santa Rita de Cássia – BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de profissional Engenheiro Agrônomo para atuação nas unidades escolares da rede pública de educação básica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e técnico-pedagógicas relacionadas à educação ambiental, hortas escolares, projetos de sustentabilidade, segurança alimentar e agricultura pedagógica, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), visando fortalecer práticas educativas interdisciplinares no âmbito da Educação Básica.	Mês	05 (cinco)	R\$3.800,00	R\$ 19.000,00

Fundamento Legal: art. 74, inciso III, "c" da Lei 14.133/21.

Vigência do Contrato: de 13 de agosto 2025 até 31 de dezembro de 2025

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio oficial eletrônico.

Santa Rita de Cássia/BA, 13 de agosto 2025

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 032/2025

Última atualização 24/09/2025

Local: Santa Rita de Cássia/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CASSIA

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA - BA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Municipal

Data de divulgação no PNCP: 24/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13880711000140-1-000066/2025 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Objeto:

Contratação de profissional Engenheiro Agrônomo para atuação nas unidades escolares da rede pública de educação básica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e técnico-pedagógicas relacionadas à educação ambiental, hortas escolares, projetos de sustentabilidade, segurança alimentar e agricultura pedagógica, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), visando fortalecer práticas educativas interdisciplinares no âmbito da Educação Básica.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 19.000,00

Itens	Arquivos	Histórico		
Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado

Contratação de profissional Engenheiro Agrônomo para atuação nas unidades escolares da rede pública de educação básica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e técnico-pedagógicas relacionadas à educação ambiental, hortas escolares, projetos de sustentabilidade, segurança alimentar e agricultura pedagógica, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), visando fortalecer práticas educativas interdisciplinares no âmbito da Educação Básica.

1 de 1 itens

1-1 de 1 itens

Página

1

< >

< Voltar



Conforme Lei nº 14.113/2020, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ser contratados para a execução de atividades de educação básica, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), visando fortalecer práticas educativas interdisciplinares no âmbito da Educação Básica.

A contratação de profissional Engenheiro Agrônomo para atuação nas unidades escolares da rede pública de educação básica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e técnico-pedagógicas relacionadas à educação ambiental, hortas escolares, projetos de sustentabilidade, segurança alimentar e agricultura pedagógica, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), visando fortalecer práticas educativas interdisciplinares no âmbito da Educação Básica.

De acordo com a Lei nº 14.113/2020, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ser contratados para a execução de atividades de educação básica, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), visando fortalecer práticas educativas interdisciplinares no âmbito da Educação Básica.

A contratação de profissional Engenheiro Agrônomo para atuação nas unidades escolares da rede pública de educação básica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e técnico-pedagógicas relacionadas à educação ambiental, hortas escolares, projetos de sustentabilidade, segurança alimentar e agricultura pedagógica, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), visando fortalecer práticas educativas interdisciplinares no âmbito da Educação Básica.

Para mais informações, consulte o edital no link abaixo.

Edital nº 001/2023

Para mais informações, consulte o edital no link abaixo.

Edital nº 001/2023

Para mais informações, consulte o edital no link abaixo.



INEXIGIBILIDADE




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA DE CÁSSIA.
CONTRATADO: GBS ASSISTENCIA TECNICA RURAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 51.356.697/0001-79; **OBJETO:** Contratação de profissional Engenheiro Agrônomo para atuação nas unidades escolares da rede pública de educação básica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e técnico-pedagógicas relacionadas à educação ambiental, hortas escolares, projetos de sustentabilidade, segurança alimentar e agricultura pedagógica, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), visando fortalecer práticas educativas interdisciplinares no âmbito da Educação Básica; Valor Global: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais); Justificativa: Fundamentado no art. 74, inciso III, "c" da Lei 14.133/21. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente ratificação da inexigibilidade de licitação. Santa Rita de Cássia/BA, 13 de agosto de 2025. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 129/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA GBS ASSISTENCIA TECNICA RURAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º **13.880.711/0001-40**, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49, e do outro, a empresa **GBS ASSISTENCIA TECNICA RURAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 51.356.697/0001-79, com sede à Rua Pedro Caldeira, nº 02, Centro, Santa Rita de Cássia/Ba neste ato representada por seu sócio Sr. ° **Gabriel Bittencourt Santana**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 046.822.475-06, e Carteira Nacional de Habilitação nº 06922315592, residente e domiciliado na Rua Pedro Caldeira, nº 02, Centro, Santa Rita de Cássia - BA, integrante deste processo administrativo, têm justo e acordado o presente **CONTRATO N.º 129/2025**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2025** e **INEXIGIBILIDADE N.º 032/2025**, de acordo com o art. 74, inciso III, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais disposições desta lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de profissional Engenheiro Agrônomo para atuação nas unidades escolares da rede pública de educação básica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e técnico-pedagógicas relacionadas à educação ambiental, hortas escolares, projetos de sustentabilidade, segurança alimentar e agricultura pedagógica, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), visando fortalecer práticas educativas interdisciplinares no âmbito da Educação Básica.

§ 1º. O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2025, na forma da Lei 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de profissional Engenheiro Agrônomo para atuação nas unidades escolares da rede pública de educação básica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e técnico-pedagógicas relacionadas à educação ambiental, hortas escolares, projetos de sustentabilidade, segurança alimentar e agricultura pedagógica, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), visando fortalecer práticas educativas interdisciplinares no âmbito da Educação Básica.	Mês	05 (cinco)	R\$3.800,00	R\$ 19.000,00

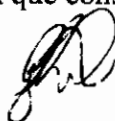
CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Por se tratar de contratação direta, consagrada pela opinião pública; fundamenta-se a contratação no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O valor do pagamento acima será pago após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

§1º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

§2º. O pagamento será efetuado conforme discriminado na Cláusula Terceira, desde que recebida e atestada a Nota Fiscal/Fatura.

§ 3º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 4º. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

§ 5º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

§ 6º. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

§ 7º. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

§ 8º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

§ 9º. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

CIÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Santa Rita de Cássia, através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.06.001 – Fundo Municipal de Educação

Projeto de Atividade: 12.361.13.2.097 Manutenção da Educação Ambiental nas Escolas da Rede Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1 500 1001 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

§ Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CIÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE EXECUÇÃO

Será de forma remota e presencial quando necessária no Município de Santa Rita de Cássia – Bahia.

§ 1º. Ficará a cargo de esta Administração Pública passar todas as informações necessárias para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

§ 1º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 2º. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 5º. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 6º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 7º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

§8º. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas verificadas no serviço prestado;
- d) Designar fiscal para acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.
- e) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- i) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura;
- j) Responsabilizar-se pela estrutura de palco, som, luz e seguranças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137,11);
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

- e) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: h.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; h.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; h.3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e h.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do termo de referência;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124,11, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CIÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25).


§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

§1º. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

§2º. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora a Sr.^a Thayane Augusto da Silva Reis, conforme Portaria nº 034/2025, de 09 de janeiro de 2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

§3º. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

§4º. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

§5º. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

§6º. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§7º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões; métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 8º. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 9º. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea "h" observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§2º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

§3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

§ 4º. A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível Federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

§ 5º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itacaré do ato que as impuser.

§ 6º. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

§ 7º. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, quando houver, mediante despacho regular da autoridade contratante.

§ 8º. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§9º. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

§ 10º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua elevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

§ 11º. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

§ 12º. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "h" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

§ 13º. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL.

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) E poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 4º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 6º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 7º. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§8º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 9º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.


§10º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multa

§11º Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) A devolução da garantia, se houver;
- b) Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- c) O pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos;

§ 12º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 13º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1.2 desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

§3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 1º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§ 2º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

§ 3º. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 4º. O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 15 (quinze) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Santa Rita de Cássia/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

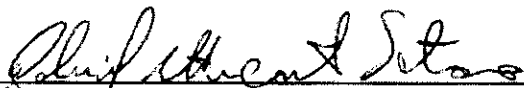
- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Santa Rita de Cássia/BA, 13 de agosto de 2025.

Assinado de forma
JOSE BENEDITO ROCHA digital por JOSE
ARAGAO:20706715349 BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito
CONTRATANTE



GBS ASSISTENCIA TECNICA RURAL LTDA
CNPJ: 51.356.697/0001-79
Gabriel Bittencourt Santana
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

Home > Contratos

Contrato nº 129/2025

Última atualização 24/09/2025

Local: Santa Rita de Cássia/BA Órgão: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 070/2025 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/09/2025 Data de assinatura: 13/08/2025 Vigência: de 13/08/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 13880711000140-2-000069/2025 Fonte: IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Id contratação PNCP: [13880711000140-1-000066/2025](#)

Objeto:

contratação de profissional Engenheiro Agrônomo para atuação nas unidades escolares da rede pública de educação básica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e técnico-pedagógicas relacionadas à educação ambiental, hortas escolares, projetos de sustentabilidade, segurança alimentar e agricultura pedagógica, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), visando fortalecer práticas educativas interdisciplinares no âmbito da Educação Básica.

VALOR CONTRATADO

R\$ 19.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 51.356.697/0001-79 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: GBS ASSISTENCIA TECNICA RURAL LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO N 129 2025 GBS ASSISTENCIA	24/09/2025	Contrato

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



O site da Lei nº 14.113/2020 do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é uma ferramenta de acesso público à informação sobre o processo de contratação pública, permitindo a consulta de dados e a transparência no processo de aquisição de bens e serviços públicos.

É importante que o usuário tenha em mente que o Portal Nacional de Contratações Públicas não é responsável por erros de digitação ou omissões de informações, sendo de responsabilidade do usuário a verificação das informações antes de qualquer ato de contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 129/2025- Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa: CONTRATADO: GBS ASSISTENCIA TECNICA RURAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 51.356.697/0001-79; Objeto: contratação de profissional Engenheiro Agrônomo para atuação nas unidades escolares da rede pública de educação básica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e técnico-pedagógicas relacionadas à educação ambiental, hortas escolares, projetos de sustentabilidade, segurança alimentar e agricultura pedagógica, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), visando fortalecer práticas educativas interdisciplinares no âmbito da Educação Básica; Valor global: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais); Vigência: de 13/08/2025 até 31/12/2025; Fonte de Recursos: 1 500 1001 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; Data do Contrato: 13/08/2025; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo município e Gabriel Bittencourt Santana, pelo contratado.

Santa Rita de Cássia-BA, 13 de agosto de 2025.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 035 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Designar servidores municipais para Gestores dos contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar como Gestores dos contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I - **Lindomar Castilho Alves de Souza**, (Chefe da Divisão de Recursos Humanos) como Gestor dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Marcos Valério Mauricio**, (Chefe da Divisão de Manutenção de Unidades de Ensino) como Gestor dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - **Jéssica Guedes Dias Lima**, (Diretora do Departamento de Projetos e Urbanismo), como Gestora dos contratos de obras públicas;

IV - **João Guedes do Amaral**, (Diretor do Departamento de Recursos Humanos) como Gestor dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2025.



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 034 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I - **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação;

III - **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Tranessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 – Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 – Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 – Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

25 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

26 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.160-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.160-000

27 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

28 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

29 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2025.



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 018 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com Lei nº 271,

Resolve:

Art. 1º Nomear o Sr. **ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SILVA** para o cargo de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com direito às vantagens de lei.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2025.



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 018 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com Lei nº 271,

Resolve:

Art. 1º Nomear o Sr. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SILVA para o cargo de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com direito às vantagens de lei.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2025.



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal